



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202301000382328
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Tratam os autos da contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de grupo motor gerador e nobreak, bem como para realização de adequações de instalações elétricas nas unidades judiciárias de Águas Lindas de Goiás, Alvorada do Norte, Araçu, Barro Alto, Corumbá de Goiás, Crixás, Fazenda Nova, Firminópolis, Formoso, Goianápolis, Goiânia – Auditoria Militar, Guapó, Hidrolândia, Jandaia, Jussara, Minaçu, Montividiu, Nazário, Petrolina de Goiás, Pires do Rio, Porangatu, Rubiataba e Santa Terezinha de Goiás, no valor total estimado de R\$ 8.259.389,03 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório, sendo declaradas vencedoras e adjudicado o objeto às empresas *DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.* (itens 1 e 6) e *ESSENCIAL SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.* (itens 2 a 5 e 7 a 23).

Todavia, a empresa *DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.*, após análise técnica dos equipamentos da empresa arrematante dos itens 2 a 5 e 7 a 23, solicitou nova apreciação da equipe de engenharia deste Tribunal, uma vez ter verificado “[...] *alguns pontos cruciais que deixaram de atender a parte técnica dos Nobreaks*” (evento 205).

Desse modo, a Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, mediante nova aferição das especificações técnicas do *nobreak*

ofertado pela empresa *ESSENCIAL SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.*, concluiu, ao contrário do afirmado anteriormente, que a proposta apresentada pelo referido estabelecimento empresarial não atende aos requisitos exigidos nos itens 18.12.1.5.3 e 18.12.1.5.5 do Projeto Básico (evento 206).

A Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

Em proêmio, registre-se que os presentes autos retornaram a esta Diretoria-Geral em face da manifestação da Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 206), nos seguintes termos:

[...]

À vista do exposto, cumpre trazer à baila a previsão estatuída no item 11.1.3 do instrumento convocatório, veja-se:

[...]

Ademais, o artigo 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 preconiza:

[...]

Isso posto, considerando que o nobreak ofertado pela empresa *ESSENCIAL SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.* não atende às especificações técnicas descritas no Projeto Básico anexo ao Edital, esta Assessoria Jurídica, em atenção ao disposto no item 11.1.3 do edital e no artigo 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, manifesta-se pelo retorno dos autos à Diretoria de Contratações para que reveja a adjudicação dos itens 2 a 5 e 7 a 23.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Ante ao exposto, diante da ocorrência do fato superveniente informado pela unidade técnica deste Tribunal, em linha de coerência com o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica, e haja vista o princípio da autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF), retornem-se os autos à Diretoria de Contratações para reanálise do ato de adjudicação dos itens 2 a 5 e 7 a 23, promovida em favor da *Essencial Soluções Técnicas Ltda*, nos termos da previsão contida no item 11.1.3 do edital e no artigo 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 813475022352 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000382328 (Evento nº 209)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2024 às 18:38

